



## DECRETO Nº 2089

*Regulamenta dispositivos da Lei Complementar n.º 40, de 18 de dezembro de 2001, e Lei Complementar n.º 44, de 19 de dezembro de 2002, relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxa de Coleta de Lixo para o exercício 2022.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 72, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Curitiba, artigo 83 da Lei Complementar n.º 40, de 18 de dezembro de 2001, e o disposto na Lei Complementar n.º 44, de 19 de dezembro de 2002, na Lei Complementar n.º 105, de 8 de dezembro de 2017, e na Lei Complementar n.º 132, de 10 de dezembro de 2021, e com base no Protocolo n.º 04-065389/2021,

DECRETA:

Art. 1º O IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo fixado em 10,74% (dez vírgula setenta e quatro por cento) será adotado na correção monetária do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana para fins do lançamento do exercício 2022, conforme descrito no §2º do artigo 2º da Lei Complementar n.º 105, de 8 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. O valor fixado da correção monetária referido no caput deste artigo, é o acumulado no período de dezembro de 2020 a novembro de 2021.

Art. 2º Os valores expressos no artigo 39 da Lei Complementar n.º 40, de 18 de dezembro de 2001, são fixados para o exercício 2022, conforme constante no anexo integrante deste decreto.

Art. 3º A redução a ser aplicada no valor venal dos imóveis, prevista no artigo 1º da Lei Complementar n.º 44, de 19 de dezembro de 2002, será de R\$ 39.400,00 (trinta e nove mil e quatrocentos reais).

Art. 4º Conforme o contido nos artigos 58 e 63, da Lei Complementar n.º 40, de 18 de dezembro de 2001, ficam fixados o valor da Taxa de Coleta de Lixo em R\$ 286,00 (duzentos e oitenta e seis reais) para imóveis com utilização residencial e R\$ 489,00 (quatrocentos e oitenta e nove reais) para imóveis com utilização não residencial.

Art. 5º O contribuinte disporá do prazo para pagamento à vista ou impugnação do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo até o dia 10 de fevereiro de 2022.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

§1º O processo de impugnação deverá ser apresentado, exclusivamente, por meio eletrônico, via Procec-Processo Eletrônico de Curitiba no endereço <https://procec.curitiba.pr.gov.br/Home/Protocolos>, nos termos da Portaria SMF n.º 11/2021.

§2º Fica concedido o desconto de 4,00% (quatro por cento) para pagamento à vista do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo no prazo fixado no caput deste artigo.

§3º O contribuinte poderá optar pelo pagamento parcelado em até 10 quotas mensais e sucessivas, cujo valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 20,00, observadas as datas de vencimento a partir de fevereiro até novembro de 2022, segundo o dígito verificador constante da indicação fiscal do imóvel, nos seguintes dias:

Dígito verificador da Indicação Fiscal Datas de Vencimento

Dígitos 1 e 2 dia 11

Dígitos 3 e 4 dia 12

Dígitos 5 e 6 dia 13

Dígitos 7 e 8 dia 14

Dígitos 9 e 0 dia 15

Débito automático (independente do dígito) dia 18/02 para a parcela 01 e todo dia 11 de cada mês para as demais parcelas.

§4º O documento para pagamento à vista ou da primeira parcela será enviado ao contribuinte pelos Correios, e caso não receba até o vencimento, o contribuinte deverá emitir o DAM no endereço eletrônico <http://www2.curitiba.pr.gov.br/gtm/iptu/carnet/default.aspx>, no aplicativo “Curitiba App” ou diretamente nos Núcleos da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, localizados nas Ruas da Cidadania.

§5º Caso o contribuinte opte pelo pagamento parcelado deverá emitir o DAM para pagamento das demais parcelas no endereço eletrônico <http://www2.curitiba.pr.gov.br/gtm/iptu/carnet/default.aspx>, no aplicativo “Curitiba App” ou diretamente nos Núcleos da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento, localizados nas Ruas da Cidadania.

Art. 6º Nos pagamentos do IPTU e Taxa de Coleta de Lixo recolhidos fora dos prazos estabelecidos no artigo 4º, incidirão juros de 1,00 % (um por cento) ao mês ou fração, atualização monetária mensal com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

base no IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, e multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três) ao dia, limitada a 10% (dez por cento).

Parágrafo único. O pagamento fora dos prazos definidos neste decreto deverá ser efetuado através do DAM, com o valor atualizado na data da sua emissão.

Art. 7º Este decreto entra em vigor a partir de 31 de dezembro de 2021.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo - Prefeito Municipal

Cristiano Hotz - Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 16 de dezembro de 2021.